



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

Acrescenta inciso ao artigo 31, Capítulo VI das isenções, da Lei Municipal nº 1583, de 05 de dezembro de 1977, e dá nova redação ao parágrafo único do mesmo artigo.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso IV no artigo 31, Capítulo VI – Das Isenções, da Lei Municipal nº 1583, de 05/12/77 Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

IV – imóvel único, estritamente residencial e com até 70 m² de área construída, utilizado para moradia do proprietário, titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

Art. 2º. O Parágrafo Único do mesmo artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

~~**Parágrafo Único** – As isenções serão requeridas anualmente até o dia 2 de fevereiro, e, nos casos dos incisos II, letra “c”, III, letra “a”, alcançam tão somente as áreas utilizadas efetivamente pelos beneficiários, e, nos casos de inciso IV a Prefeitura todos os anos fará realizar um levantamento topográfico para correção da Planta Genérica de Valores, e o imóvel que apresentar alteração em sua metragem durante o período, perderá automaticamente a isenção concedida.~~

Parágrafo Único – As isenções serão requeridas anualmente até o dia 28 de fevereiro, e nos casos do inciso II, letra “c”, e III, letra “a”, alcançam tão somente as áreas utilizadas efetivamente pelos beneficiários, para efeito da isenção de que trata o inciso IV a Prefeitura deverá, por seu corpo de fiscalização, antes de serem lançados como devido os impostos, realizar vistoria, comprovando a metragem; quem é o morador e o setor cadastral emitir parecer de ser o único imóvel do proprietário, caso em que, preenchidos as condições a isenção será automática. *(Redação dada pela Lei nº 3256, de 07 de junho de 2002).*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 03 de novembro de 1987.

Dr. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
Diretora da Secretaria